



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 153/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0053518/2022-96**

<b>PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)</b>			
<b>PROCESSO SLA:</b> 2389/2022		<b>Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:</b> 56031545 /2022	
<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b> Fazenda Batatas / Leones Wojcik		<b>CPF/CNPJ:</b> 298.853.029-72	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Batatas / Leones Wojcik		<b>CPF/CNPJ:</b> 298.853.029-72	
<b>MUNICÍPIO:</b> Santa Juliana - MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y:</b> 19°28'21,189" S <b>LONG/X:</b> 47°32'18,034"W			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Área de conflito uso de recursos hídricos			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>
FERNANDO ANTONIO DE MATTOS ALVES- Engº Agrônomo		6134607	MG20221180498



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamília Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 10/11/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56037434** e o código CRC **587463C5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0053518/2022-96

SEI nº 56037434



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 56031545 (SEI)**

O presente parecer possui como objetivo avaliar a solicitação de licenciamento do empreendimento denominado Fazenda Batatas / Leones Wojcik localizado em área rural do município de Santa Juliana-MG.

Com o intuito de proceder a regularização ambiental do empreendimento em 21/06/2022 o empreendedor formalizou mediante o “Portal Ecosystemas” a requisição de licença ambiental do empreendimento mediante o processo nº 2389/2022 SLA, sendo este orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado, a atividade exercida foi classificada como “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, código G-04-01-4, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM DN 217/2017.

A Fazenda Batatas – Matr 13778 efetua lavagem de batatas para comercialização a terceiros a área total do empreendimento é de 5,17 hectares sendo a área construída de 1 hectare e área útil de 3,62 hectares. Possui 20 funcionários, o regime laboral é de 8 horas ao dia, durante 6 dias na semana e 12 meses ao ano.

As batatas colhidas a campo são transportadas mediante o uso de “big bags” e caminhões sendo levadas ao galpão de beneficiamento até o tanque de lavagem onde as batatas recebem jatos d’água removendo terra, pedriscos raízes e folhas. Após o processo de lavagem os efluentes industriais passam por cinco tanques de decantação. O primeiro tanque é construído em concreto, os demais são escavados diretamente no solo sem impermeabilização. Após a passar pelo último tanque denominado tanque 04 o efluente é lançado no Córrego Borá. Com intuito de verificar a eficiência do sistema de tratamento existente em 29/06/2022 foi encaminhada requisição de informações complementares, em 27/08/2022, o empreendedor requisitou prorrogação no prazo de informações, em 05/09/2022 foi deferido o pedido pela equipe desta SUPRAM, em 01/11/2022 após o encaminhamento das informações complementares pelo empreendedor foi retomada análise do processo de licenciamento.

Conforme laudos e documentos apresentados aliados a conclusão do responsável técnico pelo empreendimento o mesmo afirma que o sistema de tratamento apresenta eficiência satisfatória para viabilizar lançamento em corpo hídrico. Para assegurar conformidade a equipe desta superintendência recomenda análises frequentes, manutenções adequadas e processos de melhoria contínuas aliados a monitoramentos que deverão ser efetuados conforme estabelecido em condicionantes. Quanto ao esgoto doméstico oriundo de sanitários e lavatórios da empresa os mesmos são atualmente tratados mediante uso de fossa séptica.



De acordo com declarações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Santa Juliana- MG os resíduos sólidos caracterizados como resíduos domésticos são recebidos em área de transbordo do município e destinados à empresa “*Soma Ambiental*” do município de Uberaba – MG. Destacamos que outros resíduos identificados com “*classe I*” deverão ser armazenados de forma temporária e adequada devendo ser encaminhados para empresas especializadas.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico necessário ao processo industrial mediante captação superficial regularizada através de Portaria Outorga nº 00425/2022 de 30/04/2022 (Renovação da Portaria nº 02469/2013), a vazão autorizada é de 8 litros por segundo/ 24 horas ao dia. Foi apresentada outra regularização de captação de água subterrânea por intermédio de poço tubular sendo a mesma correspondente à Portaria nº. 1904790/2019 de 23/07/2019 com vazão autorizada de 2,49 l/s durante 1:30 horas/dia.

Foi apresentado no presente processo Registro no CAR- Cadastro Ambiental Rural nº MG-3157708 -84A9FF1B4F14705AE47946905108A8B. No documento apresentado a área declarada do imóvel é de 5,1420 hectares, a Área de Preservação Permanente de 0,662 hectares e área de Reserva Legal de 1,0662 hectares

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada a “Fazenda Batatas – Matr 13778/ Leones Wojcik”, para a atividade de “*Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, código G-04-01-4*”, município de Santa Juliana /MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das medidas citadas no RAS e das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como de toda legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, segurança das construções e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 10/11/2022  
Pág. 2 de 3



## ANEXO I

### CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0053518/2022-96**

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

#### CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Resíduos Sólidos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Outra - De acordo com a operação do empreendimento

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Semestralmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

#### CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar laudos de análises de água (contendo impreterivelmente Relatório Conclusivo e ART - Anotação de Responsável Técnica) dos efluentes com coletas na entrada e na saída do tratamento com no mínimo os seguintes parâmetros: sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, turbidez, DBO, DQO, pH, temperatura, óleos e graxas.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Efluentes Líquidos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Anual

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

#### CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Apresentar laudos de análises de água do curso d'água (à montante e à jusante do ponto de lançamento) com no mínimo os seguintes parâmetros: sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

turbidez, DBO, DQO, pH, temperatura, óleos e graxas, oxigênio dissolvido.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Efluentes Líquidos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Anual

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

**CONDICIONANTE Nº: 4**

Descrição da Condicionante:

Apresentar Relatório técnico e fotográfico comprovando o correto funcionamento/ manutenção e limpeza do sistema de tratamento de esgotos doméstico existente.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Efluentes Líquidos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Anual

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

**CONDICIONANTE Nº: 5**

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico e fotográfico indicando a correta operação e manutenção de todo o sistema de tratamento de efluentes, indicando ações realizadas e à realizar visando melhorias e eficiência contínua nos parâmetros de tratamento.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Efluentes Líquidos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Anual

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s),



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.